



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Nº 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020

Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, medidas para o retorno gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Piauí recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitarem a contaminação e restringirem os riscos;

CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da prestação jurisdicional, com necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, promotores, defensores públicos, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto e teletrabalho;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual dos trabalhos presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as regras sanitárias e de isolamento estabelecidas pelo Governo do Estado do Piauí e pelos municípios,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 1º. Determinar o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí a partir do dia 20 de julho de 2020.

Art. 2º. O retorno será gradual, estabelecendo-se a retomada prioritária dos serviços presenciais nas unidades que possuem atividades que demandam atendimento presencial.

§1º. As unidades com alta prioridade voltarão a atuar presencialmente na 1ª fase do Plano de Retorno, no dia 20 de julho de 2020.

§ 2º. As unidades com média prioridade voltarão a atuar presencialmente na 2ª fase do Plano de Retorno, quatorze dias após as unidades de alta prioridade.

§3º. As unidades de baixa prioridade voltarão a atuar presencialmente na 3ª fase do Plano de Retorno, quatorze dias após as unidades de média prioridade.

Art. 3º. As unidades estão classificadas em alta, média e baixa prioridade de retorno, nos seguintes termos:

PRIORIDADE DE DE RETORNO		
ALTA – 1ª FASE	MÉDIA – 2ª FASE	BAIXA – 3ª FASE
CENTRAL DE INQUÉRITOS	ARQUIVO – REDONDA	ASCOM
CENTRAL DE MANDADOS	CONTADORIA	ASI
COOJUDCIV	CPPAD - 1º GRAU	CEJIJ
COOJUDCRI	CPPAD - 2º GRAU	CEJUSCs - 1ºE 2º GRAU
COOJUDPLE	DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CEM
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES	FERMOJUPI	CSI
DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU – CAPITAL	GABAPODES	DIRETORIA DO FÓRUM
DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU – INTERIOR	GABINETES DOS DESEMBARGADORES	EJUD-PI
DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU	JUIZADOS ESPECIAIS	GABCOR
GMF	SAJ	GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA
PRECATÓRIOS	SECGER	GABVICOR
PROTOCOLO	SLC	NAUJ
SEAD	SOF	NMJ
SEJU	TURMAS RECURSAIS	NUAPSSOCIAL
SENA	TURMAS RECURSAIS – SECRETARIA	NÚCLEO DE APOIO MULTIDISCIPLINAR
SUGESQ	VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	NUGEP
SUSEG	VARAS CIVEIS	NUPEMEC
VARAS CRIMINAIS	VARAS DA FAZENDA PÚBLICA	NUSA
VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	VARAS DE FAMÍLIA	OUV
VARAS ÚNICAS		PRESIDÊNCIA
		SCI
		SECCOR
		SECPRE
		SEGES
		SEGRAJUS
		SGC
		SJI
		STIC
		SUJECCS
		VARAS DO JÚRI
		MCE-PRESIDÊNCIA

Art. 4º. Os integrantes do grupo de risco, bem como aqueles que possuam convivência domiciliar na mesma residência com pessoas assim consideradas, permanecerão em regime de teletrabalho e trabalho remoto até ulterior deliberação.

Parágrafo único. São considerados como integrantes do grupo de risco magistrados, servidores, juízes leigos, conciliadores, estagiários e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas, lactantes e portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades

preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

Art. 5º. As unidades jurisdicionais e administrativas voltarão a funcionar, conforme escala de prioridade estipulada no artigo 3º, assegurado o comparecimento pessoal de 20% do efetivo de colaboradores, sendo vedada a escala de 100% destes, podendo ser estabelecido rodízio entre aqueles que não integram o grupo de risco.

§ 1º. Aqueles que não forem escalados para o retorno ao trabalho presencial, bem como os integrantes do grupo de risco, deverão permanecer exercendo suas funções em regime de teletrabalho, podendo o gestor imediato estabelecer-lhes o cumprimento de metas de produtividade.

§ 2º. Após 30 (trinta) dias, contados da retomada do trabalho presencial nas unidades com baixa prioridade de retorno, deverão ser escalados para as atividades presenciais todos os servidores que não integram o grupo de risco.

Art. 6º. Os processos judiciais e administrativos que tramitem em meio físico terão os prazos processuais retomados, a partir do dia 20 de julho de 2020.

Parágrafo único. Os prazos processuais dos feitos enquadrados no *caput* serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (§1º do art. 3º. da Res. 314/2020 – CNJ c/c art. 221, CPC).

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 7º. As audiências, as sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, bem como as sessões de julgamento dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e Turmas Recursais, na modalidade presencial, permanecerão suspensas até ulterior deliberação, excetuados os casos estabelecidos no artigo 8º desta Portaria.

Art. 8º. Na primeira etapa de retomada das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ficam autorizados os seguintes atos processuais:

I – audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

II – sessões presenciais de julgamento neste Tribunal de Justiça e de Turmas Recursais envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial;

III – cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos por este Tribunal e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;

IV – perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As audiências de custódia serão retomadas assim que verificada a possibilidade de sua realização junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto na Resolução CNJ nº 313/2020.

Art. 9º. Os Presidentes de órgãos fracionários, de comum acordo com os demais integrantes de cada colegiado, poderão optar por manter as sessões de julgamento através de videoconferência até o término da pandemia.

Art. 10. As audiências serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente pelo sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, permitindo-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e a participação virtual de outras que tenham condições para tanto, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução CNJ nº 185/2017.

Art. 11. As audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis.

Art. 12. Permanece suspenso até ulterior deliberação o comparecimento pessoal em juízo dos reeducandos e processados nos Juízos criminais, em cumprimento de regime aberto, semiaberto, liberdade condicional ou por imposição de outras medidas despenalizadoras, tais como a suspensão condicional do processo, a suspensão condicional da pena ou a transação penal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O horário de expediente presencial para atendimento ao público interno do Poder Judiciário do Estado do Piauí será das 8 h às 13 h.

Parágrafo único. O período remanescente do expediente, das 14h às 17h, nas comarcas que possuem dois turnos, será cumprido de forma remota pelos servidores do segundo grupo de trabalho, mantendo-se a jornada diária de 6 (seis) horas ininterruptas do servidor.

Art. 14. Será preferencialmente mantido o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial tão somente quando estritamente necessário.

§1º O atendimento presencial ao público externo acontecerá das 9 h às 12 h.

§2º Durante o período de vigência do estado de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus, cumpridos os regramentos estipulados pelo Conselho Nacional de Justiça e atendidas as determinações das autoridades sanitárias no âmbito do Estado do Piauí, o atendimento realizado por magistrados e servidores ao público externo deve ser limitado, com horário marcado, de forma a não ultrapassar 3 (três) atendimentos por hora, com espaço de 10 (dez) minutos entre eles, para que o ambiente seja limpo, sendo vedado o ingresso no recinto de quem não esteja sendo atendido, respeitado o distanciamento recomendado pela OMS.

Art. 15. O ingresso nos prédios do Poder Judiciário Piauiense será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial, nos termos do Plano de Retomada.

Art. 16. O uso de máscara é obrigatório para o acesso e a permanência nos prédios do Poder Judiciário, de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde, conforme o DECRETO Nº 18.947, DE 22 DE ABRIL DE 2020, do Governador do Estado do Piauí.

Art. 17. O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário deverá ser precedido de descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70%, bem como de aferição de temperatura corporal de todos os usuários internos (magistrados, servidores, auxiliares da justiça, terceirizados, estagiários e prestadores de serviço) e externos (advogados, membros do Ministério Público, membros da Defensoria Pública, procuradores dos Municípios e do Estado do Piauí e cidadãos em geral), sendo vedada a entrada de pessoa com temperatura superior à 37,8° C.

Parágrafo único. Os usuários internos que apresentarem alteração de temperatura corporal serão submetidos a testagem, que será fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, devendo esta ser requerida pelo usuário ou por seu chefe imediato.

Art. 18. É vedado o agrupamento de pessoas em qualquer dependência dos prédios do Poder Judiciário, devendo ser respeitado o distanciamento estabelecido pela Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único. Em cada unidade, o chefe imediato será responsável pelo cumprimento do distanciamento estabelecido pela OMS.

Art. 19. Cada unidade manterá, em local visível e de fácil acesso, frasco com álcool em gel, sendo obrigatório o seu uso por todos os que adentrarem a unidade, sob pena de lhes ser vedado o ingresso.

Art. 20. Durante todo o período de vigência do estado da pandemia, a utilização de elevadores é restrita a idosos, gestantes e pessoas com dificuldade de locomoção, devendo o referido aparelho ser operado por uma única pessoa a cada deslocamento.

Art. 21. O Secretário Geral do Tribunal de Justiça e os Diretores de Fórum deverão determinar o maior fluxo de limpeza dos prédios do Poder Judiciário, conforme Plano de limpeza e desinfecção.

Art. 22. As janelas ou entradas de ventilação deverão permanecer abertas durante todo o período de funcionamento da unidade.

Art. 23. É vedada a realização de reuniões presenciais e eventos que importem em aglomeração nos prédios do Poder Judiciário enquanto durarem os efeitos da Pandemia, encontrando-se proibida a cessão dos auditórios.

Art. 24. É vedada a realização de casamento comunitário enquanto durarem os efeitos da pandemia.

Parágrafo único. A realização de casamentos que não sejam comunitários encontra-se regulamentada na Portaria da Vice-Corregedoria nº 44/2020.

Art. 25. O ponto eletrônico fica dispensado até o retorno integral das atividades, devendo o chefe do setor fiscalizar o cumprimento das metas da unidade, comunicando ao Tribunal os casos em que verificar ausência de produtividade de determinado servidor lotado em sua unidade.

Art. 26. Nas unidades jurisdicionais, o Diretor do Fórum é o responsável pela implementação das medidas estabelecidas nesta portaria, podendo baixar ato complementar às normas aqui estabelecidas, observando as peculiaridades específicas de sua unidade, comunicando imediatamente tais medidas à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 27. Os computadores e notebooks entregues a servidores, mediante termo de responsabilidade, para serem utilizados fora do ambiente de trabalho, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Portaria nº 1292/2020, deverão ser devolvidos à medida em que os colaboradores retornem à atividade presencial.

Art. 28. O retorno gradual da presença física dos usuários externos e internos aos prédios do Poder Judiciário, a partir do dia 20 de julho de 2020 pressupõe que todos sejam orientados pelo chefe da respectiva unidade para evitar o trânsito desnecessário nas áreas comuns, bem como o contato social; e para que não haja qualquer forma de agrupamento de pessoas, mantendo-se o necessário distanciamento.

Parágrafo único. Não serão concedidas autorizações, diárias e passagens para viagens e realização de cursos dentro ou fora do Estado, enquanto permanecerem os efeitos da pandemia, ressalvados os casos excepcionais e urgentes, dentro do Estado, que se justifiquem pela necessidade de garantir a adequada prestação jurisdicional.

Art. 29. Caso se verifique a imposição de medidas sanitárias restritivas à liberdade de locomoção durante o período da pandemia (*lockdown*), os prazos processuais nos feitos que tramitam em meio eletrônico e físico ficam automaticamente suspensos enquanto perdurarem as restrições no Estado do Piauí.

Art. 30. Os mandados expedidos, em primeiro grau de jurisdição, serão cumpridos, preferencialmente, por WhatsApp, nos termos do Provimento nº 25, de 05 de julho de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 31. Serão disponibilizados *faceshield*, máscara, luva e álcool para Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais e Psicólogos, em atividade presencial.

Parágrafo único. Aos demais servidores serão disponibilizados máscaras e álcool.

Art. 32. Todos os magistrados e servidores, escalados para o trabalho presencial, serão submetidos a testagem prévia para fins de detecção de Covid-19.

Art. 33. É obrigatória a comunicação imediata do diagnóstico de Covid-19 às autoridades de saúde pública, não devendo o servidor, magistrado ou colaborador omitir esta informação à administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Recebida a comunicação pelo órgão competente, será esta encaminhada à Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, que deverá inventariar e acompanhar o caso, resguardado o direito à intimidade do paciente.

Art. 34. Os alvarás de levantamento de valores deverão ser expedidos e encaminhados às instituições financeiras, preferencialmente, por meio eletrônico e, sempre que possível, determinada a transferência entre contas em lugar do saque presencial de valores.

Art. 35. Havendo necessidade, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderá voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19.

Art. 36. Esta portaria poderá ser revista, caso constatada a modificação da situação fática de disseminação do Novo Coronavírus no Estado do Piauí.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/06/2020, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 29/06/2020, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1787311** e o código CRC **D82AB172**.